DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10116/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4537/2021
PROTOCOLO	: 2101076
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADRIANO KAWAHATA BARRETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – REVOGAÇÃO DO PREGÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 26/2021**, do **Município de Três Lagoas/MS**, tendo como objeto o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidade no certame em razão de ausência de adequadas técnicas quantitativas de estimação e ofensa ao princípio da isonomia por tratamento diferenciado de empresas por critério de localização (peça 12).

Este Relator deferiu a Medida Cautelar solicitada, ordenando a suspensão da licitação (peça 13).

Após revelar que o resultado da licitação foi deserto, o jurisdicionado informou e comprovou a **revogação** da licitação (peças 25, 27, 30-31, 43-44, 46-47 e 49-51).

O Ministério Público de Contas opina, então, pelo arquivamento destes autos (peça 53).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **revogada a licitação** pelo jurisdicionado em sede de **autotutela**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-09